

14 - 1954 - 17
Juiz de Direito da Comarca
de Santo Antonio do Rio Ma-
deira, do Estado de Mato Grosso de

5/3

Escrivão
J. Bayma

Decisão executiva.
Exequente
B. Perry e Companhia
Executado
Octavio Moralejo

Intimação
Nos vinte dias do mez de Abril
de mil novecentos e quatorze, nes-
ta Villa de Santo Antonio do
Rio Madeira, Estado de Mato
Grosso, em meu cartorio, autuei
a petição com despacho e documen-
tos que adiante se seguem, do que
para constar, lamo este termo. Eu
José Camimiro Bayma, Escrivão
do Juiz.

Pg. 2.º

juizo officiaes de Justica por se acharem
sem diligencias, os supplicantes pedem
a V. Ex. a nomeação de dous offi-
ciaes de Justica ad-hoc afim de
fazerem a diligencia pretendida
Referimento.

(Com 7 documentos)

Santo Antonio 20 de Abril de 1914
P. P. de B. Fortes & Companhia
Juliano da Encarnação e Riquelme Pacheco
ao Escrivaõ José Casimiro Bayma
em 20 de abril de 1914 o dist. tribuidor
Ag. Sro. José Fortunato da Encarnação





3
1.º Traslado

Livro 1.º Fl. 73

Procuração que fazem B. Levy & Companhia de Manaus, representados pelo socio da dita firma Abranão Levy, ao Doutor Vulpiano Machado

SAIBAM os que este publico instrumento de Procuração bastante virem, que aos *vinete e nove* dias do mez de *Outubro*, do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de *mil novecentos e treze* nesta villa de Santo Antonio do Rio Madeira, Estado de Matto Grosso, Republica dos Estados Unidos do Brazil, comparece *raem* como outorgante *em nome e cartorio a* *Boa Padre João de Sampaio, B. Levy & Companhia, residentes em* *Manaus, representados pelo socio solidario Abranão Levy*

reconhecido de mim pelos *proprios* e das duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas *que tambem reconhecem e dou fe'*

E em presença das mesmas por elles foi dito que nomeam e constituem seu bastante procurador *nesta Villa, ou onde com esta se apresente,* o Doutor Vulpiano Machado, a quem *concedem* amplos e illimitados poderes em direito *permittidos,* para *promover* amigavel ou judicialmente, e *recebimento* de quantias que *lhes* são *devidas* *Richard & Cahill e Octavio Moralejo, este, de* seis contos *oitocentos e quinze mil reis, de se* *te* *notas promissórias, vencidas em* *maio,* *abril,* *maio,* *junho,* *julho,* *agosto e Setembro* do anno de *mil novecentos e doze (1912);* e *aquelles, de quatorze contos de reis, va* *lor de uma nota promissória, vencida* em *quinze de junho do corrente anno,* podendo dita procurador, *fazer, para o* *bom desempenho deste desideratum, quando*

quando preciso se torne, uns dos poderes im-
periosos que se seguem:

Gerir e administrar todos os negócios e bens do outorgante, e exercer todos os seus direitos e acções, em Juízo e fóra d'elle, perante repartições publicas, federaes, estaduais ou municipaes, quaesquer autoridades constituídas, e particulares, onde com esta se apresentar e exhibir-a, reclamando e pugando pelos seus interesses. — Promover tudo que entender acertado a beneficio do outorgante, como se elle proprio fóra. — Representar o outorgante no fóro em geral, como autor, réo, oppoente ou assistente, propondo as acções competentes e interviindo nas que lhe forem intentadas, ou nas que de qualquer modo o interessarem; seguil-as em todos os seus termos, incidentes e recursos, inclusive o extraordinario para o Supremo Tribunal Federal, nos casos permittidos, até final sentença e sua execução. — Requerer qualquer medida preventiva, assecutoria ou executiva, a bem dos direitos e interesses do outorgante. — Produzir todo genero de provas, requerendo, allegando, promovendo e assignando tudo que respectivamente haja mistér. — Inquerir, reperguntar e contestar testemunhas, e requerer acareação dellas, quando necessario. — Prestar, em nome do outorgante, todos os juramentos ou compromissos legais, de qualquer especie que seja, assignando os respectivos termos. — Dar queixa de quem quer que seja, por ultraje ou crime praticado contra a pessoa do outorgante, solicitando permissão para nella fazer-se representar. — Desistir e variar de acções, intentar outras de novo, e reconvir, quando o deva, para a defeza de quaesquer direitos do outorgante. — Assignar petições, autos, termos, allegações, articulados e quaesquer excepções, mesmo de nullidade plena ou relativa, referentes ás acções que o outorgante tenha proposto ou lhe hajam intentado, e outrosim assignar termos de confissões, louvações e negações. — Praticar todos os actos de inteira gestão mercantil, nos termos do art. 145 do Código Commercial, sem limitação nem restricção alguma. — Representar o outorgante nos inventarios e partilhas em que estiverem de qualquer modo envolvidos os seus interesses. — Transgir livremente, judicial ou extra-judicialmente, sobre bens, creditos, direitos e acções do outorgante. — Fazer verificar e devidamente classificar os creditos do outorgante, nos casos de fallencia de seus devedores, demandar pagamentos, disputar preferencias, comparecer ás reuniões de credores, votar, tomar e impugnar qualquer deliberação concernente á massa. — Receber as importancias que lhe tocarem em rateio, e requerer enfim quaesquer providencias attinentes á integral segurança de seus respectivos creditos. — Apresentar a protesto letras de cambio ou qualquer titulo sujeito a essa formalidade, tirar os necessarios instrumentos e assignal-os. Cobrar e receber qualquer quantia ou valor a que o outorgante tenha direito, de qualquer proveniencia que seja. — Fazer pagamentos devidos a quem de direito, mediante recibos e quitações. — Dar, a premio, dinheiro do outorgante sob hypothecas, penhores e cauções, estipulando prazo, juros e condições que houver por conveniente. — Inscrever, nos competentes registros, hypothecas ou penhores, quando agricolas, ou a elles equiparados, constituídos á garantia de emprestimo ou quaesquer negociações que effectuar, assignando os respectivos extractos. — Fazer ou aceitar cessões ou subrogações de creditos e direitos, quaesquer que sejam, pagando ou recebendo os respectivos valores, e assignando tudo que preciso fôr para taes fins. — Depositar dinheiro, valores, objectos, titulos e documentos em repartições publicas, caixas economicas, bancos, casas bancarias e mãos particulares, e livremente retirar e levantar os depositos feitos, quando lhe aprouver. — Fazer ou obter concessões de credito, em conta corrente ou simples, pelo tempo, juros e condições de estylo em convenções dessa natureza. — Saccar, aceitar, endossar letras de cambio, e outrosim emitir notas promissórias de qualquer importancia ou valor. — Garantir por aval ou fiança, esses e outros quaesquer titulos de credito, em nome e directa responsabilidade obrigacional do outorgante. — Comprar e vender generos de sua conta ou consignação. — Proceder nas repartições publicas competentes a todos os despachos necessarios, de quaesquer generos, mercadorias ou productos, de sua propriedade, ou de outrem, que o outorgante represente. — Assignar termos de responsabilidade, quando haja mistér, com as declarações e obrigações que se lhe exigirem. — Effectuar a venda, ou compra de quaesquer bens, moveis e semoveis, outorgando, aceitando e assignando, em nome do outorgante, as respectivas escripturas, recebendo ou pagando os devidos valores e importancias, com as necessarias quitações, e transferindo ou aceitando o dominio, posse, direitos e acções sobre os bens que assim alienar ou adquirir. — Transcrever, nas compras immobiliarias, os respectivos titulos de propriedade no registro geral competente, para os necessarios effectos de direito, assignando tudo que preciso fôr. — Constituir hypothecas convencionaes sobre bens immoveis do outorgante, á segurança e garantia de quaesquer negociações de credito, por emprestimo ou mutuo, com ou sem juros, que outrosim, lhe autorisa effectuar, fazendo nas respectivas escripturas todas as declarações necessarias, inclusive a de não estarem sujeitas a responsabilidade de hypothecas legais, quando assim o sejam, as propriedades que pretender obrigar áquelle vinculo real. — Renunciar, quando preciso, o fóro domiciliario do outorgante, presente ou futuro, para obrigar-o a responder perante certo e determinado fóro, por quaesquer actos ou contractos, que praticar ou effectuar no exercicio dos poderes que lhe confere este mandato. — Arrendar ou alugar os predios e terrenos do outorgante, aos prazos, rendas, condições e clausulas penaes que houver por conveniente. — Fazer contractos de empreitadas para concertos e reparos nos predios do outorgante ou para quaesquer novas construcções em terras de sua propriedade. — Retirar da repartição dos correios toda a correspondencia do outorgante, simples, registrada ou com valor. — Assignar a sua firma, pela do outorgante, em todas as suas relações commerciaes, e ainda nas escripturas publicas, papeis e documentos necessarios. — Fazer e assignar quaesquer contractos, civis e mercantis, com os capitães, porcentagem de lucros e demais clausulas que entender, bem como o distracto ou mutuo dissenso dos mesmos, com ou sem reposição pecuniaria, conforme accordar. — E finalmente substabelecer, no todo ou em parte, como lhe convier, os poderes aqui expressa e formalmente conferidos, e os substabelecidos em outros, tantas vezes quantas haja mistér, com a faculdade de revogar ou cancelar os substabelecimentos feitos por si ou seus delegados, avocando-se novamente o pleno exercicio do presente mandato. Assim o disse *raue*, sendo testemunhas presentes

Os Cidadãos Manoel dos Santos Vieira
e José Curcio da Silva

moradores nesta cidade que este ouviram ler e assignaram com

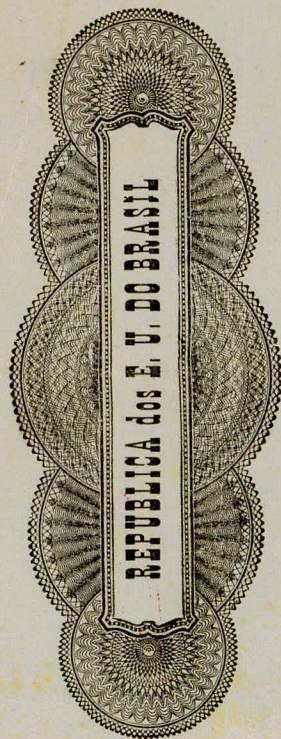
os outorgantes. Eu José Joaquim Guerra, Se-
gundo Tabelião de Notas, por lei e em publico e
raro assigno. Eu testemunha de verdade (estava
e signal publico) O Segundo Tabelião Publico, José
Joaquim Guerra, (Assignados) Manoel dos Santos Vieira e José Curcio da
Silva. Estava collada uma atampilha Federal
de mil reis, divididamente inutilisada. Tra-
sada na mesma data por mim Tabelião
que assigno em publico e raro.

Eu Test. de verdade
O 2º Tabelião Publico

José Joaquim Guerra

El. por mim
J. Guerra

Manoel dos Santos Vieira
José Curcio da Silva

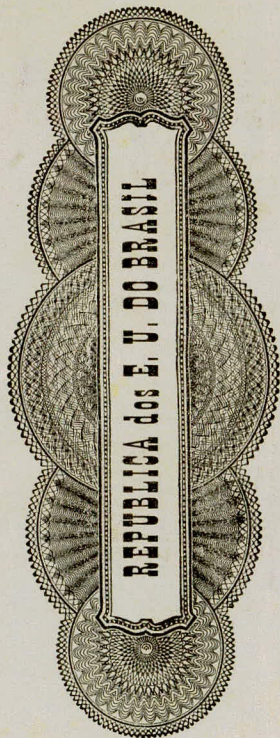


Livraria Classica — 1892 911

Nº Nota Promissoria de Rs. 1:030\$000

No dia 30 de Abril de 1912 pagar e por esta minha unica via de
Nota Promissoria aof. Sr. B. Leary & Co. a quantia de
um conto trinta mil Rees
em moeda corrente e legal, valor que do
mesmo recebi em Mercadorias
e que me obrigo a pagar-lhes no dia de seu vencimento.

Santo Antonio 10/2/1912
Octavio Maral

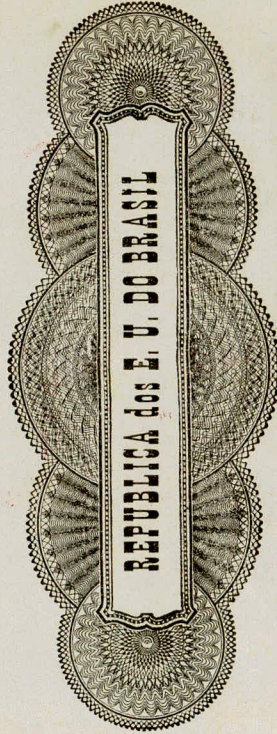


Livraria Clássica — 1802 911

N.º Nota Promissoria de Rs. 1.040/000

No dia 30 de Maio de 1912 pagarei por esta Banque única via de
Nota Promissoria aof. Enr. B. Levy & Co a quantia de
Um cento e quatro mil Reis
em moeda corrente e legal, valor que dos
mesmos recebe em Mercadorias
e que me obrigo a pagar-lhes no dia de seu vencimento.

Santo Domingo 10/2/1912
Octavio Morais



Livraria Classica—1892 911

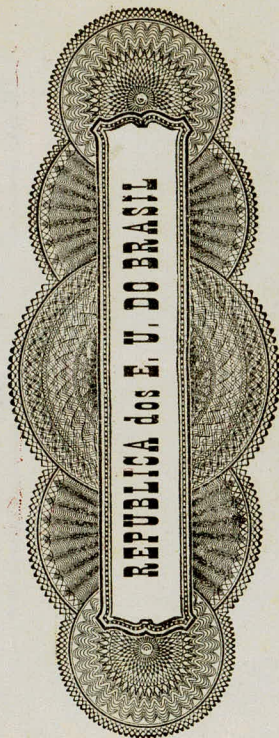
N.º

Nota Promissoria de

R\$. 1:050/000

No dia 30 de Junho de 1912 pagar e por esta ~~única~~ única via de
Nota Promissoria ao Sr. B. Levy & Co a quantia de
um cento e cinquenta mil Rees
em moeda corrente e legal, valor que da
mesma recebi em Mercedina
e que me obrigo a pagar-lhe no dia de seu vencimento.

Santo Domingo 10/2/1912
Octavio Morais



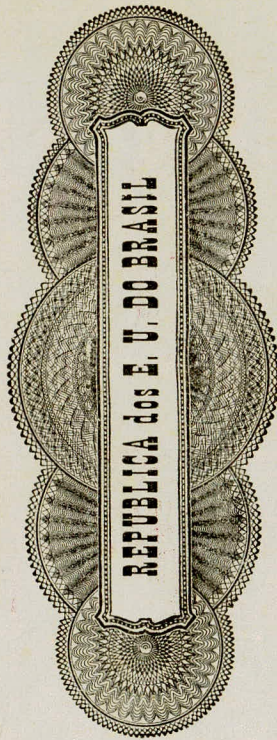
Livraria Classical—1892 911

N.º Nota Promissoria de Rs. 1.060,000

No dia 30 de Julho de 1912 pagar e por esta única via de
Nota Promissoria ad. Snr. B. Levy & Cia a quantia de
um conto e sessenta mil Rees
em moeda corrente e legal, valor que do
mesmo recebi em mercadorias
e que me obrig. a pagar-lhe no dia de seu vencimento.

Santo Antonio 02/11/12
Antonio Moraes

8



Livraria Classica - 1892 911

N.º _____ Nota Promissoria de Rs. 1:070\$000

No dia 30 de Agosto de 1912 pagar e por esta única via de
Nota Promissoria a Sr. B. Levy & Co a quantia de
um conto setenta mil Rees
em moeda corrente e legal, valor que do
mesmo recebe em Mercadorias
e que me obigo a pagar-lhe no dia de seu vencimento.

Santo Carmona 30/8/1912
Octavio Vianna

9

REPUBLICA DOS E. U. DO BRASIL

Livraria Classica — 1892 911

N.º

Nota Promissoria de

Rs.

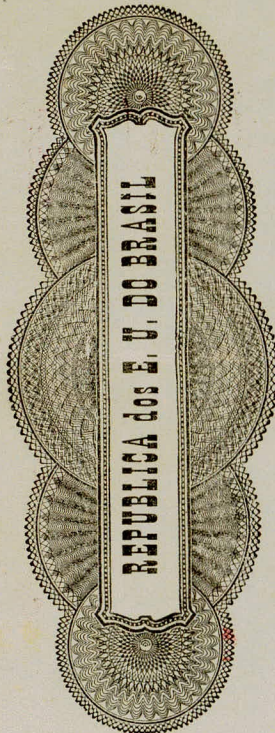
540/000

No dia 30 de Setembro de 1912 pagar e por esta Promissoria via de
Nota Promissoria ao Sr. B. Lamy & Co a quantia de
Quarenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e sete
em moeda corrente e legal, valor que da
mesmo recebo em Mercadorias
e que me obrigo a pagar-lhe no dia de seu vencimento.

Rs.

Santo Antonio 10/2/1912
Octavio Moreira

10



Livraria Classica — 1892 911

N.º Nota Promissoria de Rs. 1:025\$000

No dia 30 de Março de 1912 pagar e por esta minha unica via de
Nota Promissoria ao Sr. B. Levy & Co a quantia de
um conto e vinte e cinco mil Rees
em moeda corrente e legal, valor que do
mesmo recebi em Mercaderias
e que me oblige a pagar-lhe no dia de seu vencimento.

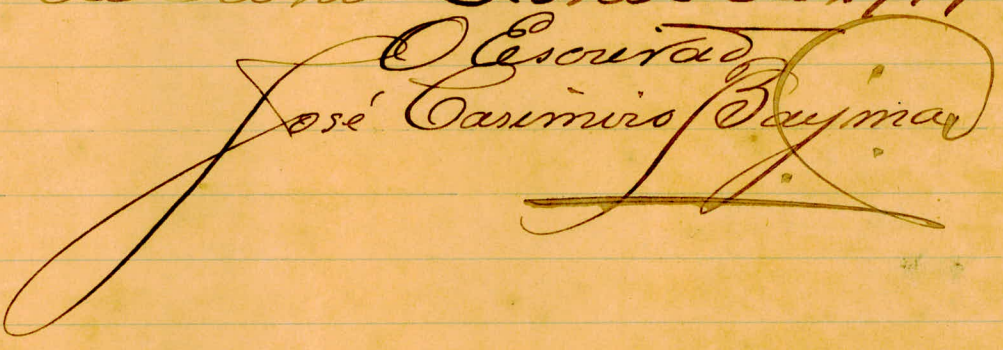
Anto Douteiro 10/2/1912
Octavio Moraes

Recebimento

Aos vinte dias do mez de Abril
 de mil novecentos e quatorze, em
 meu cartorio me foram estes autos
 entregues por parte do Senhor
 Distribuidor, do que para cons-
 tar lamo este termo. Eu José Cari-
 miro Bayma Escrevendo escrevi. Pg. 1.00
 R. B. B.

Certidão

Certifico que em cumprimento
 ao respeitavel despacho retro, nesta
 data foi expedido o mandado
 na forma requerida. Santo An-
 tonio do Rio W. Cadeira, em
 20 de Abril Abril de 1914

O Escrevendo
 José Carimiro Bayma Pg. 5.00


12 F

*Termo de compromisso
dos officiaes ad-hoc nomeados*

Dois vinte dias do mez de Abril
do anno de mil novecentos e qua-
torze, nesta Silla de Santo An-
tonio do Rio W Gadeira, do Esta-
do de W Catto Grosso, no edificio
onde funciona a escola publica,
na sala destinada para as audi-
encias do Juizo de Direito desta
Comarca, presente o Ex.^{mo} Sr.
Doutor Joao Chacon, Juiz de
Direito, commigo escriptad de seu
cargo abaixo nomeado, aqui, compa-
receram os cidadãos Fausto Pacheco
de Andrade e Francisco Soares
do Amorim, nomeados Officiaes
de Justica ad-hoc aos quaes o Juiz
offereio o compromisso legal de
bem e fielmente desempenha-
rem os deveres do cargo para o
qual acabaram de serem nome-
ados; e sendo por elles acceito o re-
ferido compromisso, assim os pro-
metteram cumprir, e assignam
com o Juiz. Eu José Casimiro Pay-
ma, Escrivaõ o escreverei.

João Chacon
Fausto Pacheco de Andrade
Francisco Soares de Amorim

Ex^{mo} Senr Dr Juiz de Direito d'esta
Comarca

3000

Nomeis Traductores ao Petitorio
Jacob Essubá que eleva a
presentar o emprehendido la-
gor, e feita a Tradução
junta-se por publican
fôrma Jazendo-se a
autores no dos documen-
tos originarios a este
Juizo. Auto. 5-5-114

J. B. Perry & Companhia, por
seu advogado abaixo assignado vem requerer
a V^l Ex^a se digne nomear um traductor
para os officios e documentos remettidos
a esse Juizo pelo Sr Consul da Bolivia
em Porto Velho, Estado do Amazonas,
com relação ao executado Moralejo, sobre
a accão que move aquella firma e
uma vez traduzido se digne V^l Ex^a man-
dar juntar aos autos

Deferimento

Com 2 documentos, procuração, matricula
da Lancha e dois officios e o contracto
social de Octavio Moralejo e outros

Santo Antonio, 5 de Maio de 1914
D. P. Vulpiano de Moraes Rodrigues Machado



12

Termo de compromisso do Tradutor nomeado.

Em cinco dias do mez de Maio de mil novecentos e quatorze, nesta Villa de Santo Antonio do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, na sala das audiencias desle Juizo, presente o Ex^{mo} Sr. Doutor Joao Chacon, Juiz de Direito da Comarca, com migo escrivão de seu cargo abaixo nomeado, compareceu o Cidadão Jacob Essabá, a quem o mesmo Juiz deferiu o compromisso legal de bem e fielmente, sem dolo nem malicia desempenhar as funcções de tradutor no presente feito, para que foi nomeado, sujeitando-se a todas as penas da lei. E sendo por elle acci-
to o referido compromisso, assim o prometteu cumprir; e de tudo, mandou o Juiz lavrar este termo que vai por todos assignado. Eu José Casimiro Paymá, Escrivão o provera.

José Chacon
Jacob Essabá

J. 5.000.
E 10.000
J. 15.000

15

Jacob Essabbá, nomeado pelo Exm^o. Snr. Dr Juiz de Direito da Commar-
ca de Santo Antonio para traduzir o documento que abaixo segue do
idioma castelhano para a vernacula, promette cumprir fielmente o
encargo confiado.

Tradução:

Senhor Consul da Bolivia

Representa

Octavio Moralejo Commandante e representante da lancha a vapor deno-
minada " Lola " propriedade dos Snrs Mariano Suarez, Dolores Suarez e
Maria Moluar, segundo traslado de escriptura publica que junto, e de
nacionalidade Boliviana conforme registro de navegação junta communi-
co a V.S. que o dia vinte e tres do corrente mes, as quatro horas da
tarde encostei em Guajara-Merim Brasil com as bandeiras de regulamen-
to ou seja com a bandeira de matricula na popa, e com a bandeira de
regulamento de atracação a p^{ra}da.

Na mesma hora fui intimado pela autoridade policial do lo-
gar e foi detida e embargada a lancha, sem ter querido ouvir-me e
sem dar-me tempo a coisa alguma. As seis e meia horas do mesmo dia
inventariaram e embargaram tudo quanto na lancha existia.

A lancha tinha despacho para as sete horas da manhã do
dia vinte e quatro do corrente mez com quarenta e oito passageiros
pelo ~~pela~~ que os proprietarios soffreram grandes prejuizos.

Assim como contractos pendentes de grande responsabilidade
e devido a detenção da lancha não puderam ser cumpridos

Isto mesmo motivou minha viagem a esta.

Portanto a Vs. peço se sirva em nome da viação Boliviana interceder no
levantamento do embargo da lancha bem como reclamar danos e prejuizos
dos proprietarios os quaes são de grande consideração.

Santo Antonio 28 de Abril de 1914

(a) Octavio Moralejo

Porto Velho, Abril 29 de 1914

Presentada a anterior petição na data: corra os seus tramittes consu-
lares, conforme a ley

(a) J. M. Gutierrez, Cosul.

*Traduzido
A aut. 6 de Maio 1914
Jacob Essabbá*

Tradução.

Traslado

Escritura de sociedade
constituída entre a Senhorita
Dolores Suarez, Mariano Suarez
e Octavio Moralejo.

Em Santa Anna, Capital da Provincia de
Yacuma, as nove horas antimeridiano do
dia treze de agosto de anno mil novecentos e
treze. Perante mim Miguel Ortiz, Notario
Publico de terceira classe do Districto Judi-
cial do Departamento do Beni e testemunhas
que abaixo serao nomeadas, achavão-se
presentes a Senhorita Dolores Suarez, maior
de idade, solteira, commerciante natural e
residente n'esta Cidade, e os Senhores Mariano
Suarez, maior de idade, solteiro, commercian-
te, natural e residente de esta, e Don Octavio
Moralejo maior de idade, solteiro, commer-
ciante natural de Asupanla e residente
n'esta, capazes e habilitados para esta
Escritura de cujo conhecimento dou fé,
e disseram: que para sua autenticidade
presentam uma minuta cujo theor é o
seguinte. Senhor Notario. Nos registros
que se achão a seu cargo inscriu uma
Escritura social nos seguintes termos:
Primeiro. Nos Mariano e Dolores Suarez
por uma parte e Octavio Moralejo pela

outra, tendo conveniencado em formar
uma sociedade, cujo objecto sera' dedicar
se ao transporte de carga e passageiros
no Rio Branco e seus affluentes. A sede
da sociedade e' em Santa Anna, Capital
da Provincia de Yamma. As condicoes
sao as seguintes.

Primeira. Nos Marrison e Dolores Suarez
botamos como Capital social uma lan-
cha a vapor chamada "Lola" avaliada
em trinta e cinco mil Bolivianos.

Segunda. Os compromettidos sã'o ao
servicio da lancha tres meses, pelo orden-
do conveniencado na clausula setima.

Terceto. Eu Octavio Moralejo pago como
Capital social vinte mil Bolivianos, da
seguinte forma: me comprometto a
pagar aos Srs. Richards & Cahill a quantia
de onze mil oitocentos e trinta bolivianos, valor
que lhes deve o Sr. Richards de go. a quantia
de onze mil cento e setenta bolivianos, e aos
Srs. Marrison e Dolores Suarez a quantia
de oito mil oitocentos e trinta bolivianos, va-
lor que lhe deve os Senhores Richards;
ambas sommas formão a indemnizacão
paga aos Senhores Richards & Cahill pelo
concerto da lancha. Quarta. O concerto
e o ordenado do pessoal correu pela
minha conta e as demais despesas por
conta da sociedade. A administracão
ficava a meu cargo, estando obrigado
a prestar conta dos resultados semestral-
mente e apresentar as Contas com seus

respectivos comprovantes. Quinta: Os resultados
serão divididos pela metade entre ambas
partes. Sexta: O prazo da sociedade
será de cinco annos contados d'esta
data, terminando este periodo ficará
a lancha de propriedade dos Senhores
Suarez. Em caso de achar comprador
da lancha no primeiro anno ambas
partes retirarão seu capital social e
o excedente se houver partição por igual.
Nos annos successivos a proporção de
forma que no quinto anno não tenha
participação. Setima: Eu Octavio Mora
lejo lhes reconheço aos Senhores Suarez pelo
tres annos que proporcionam o ordenado
mensal de setenta Bolivianos por pessoa.
Vt.ª senhor Notario agregara as demais
clausulas de estylo. Santa Elena, dyoct
treze de mil novecentos e treze, Dolores
Suarez. Mariano Suarez. Octavio Moralejo.
Em seu testamento assim o descrevem
outorgam e firmam em presença
das testemunhas eidaes em exercicio
habis para este acto; Senhores Simphoriano
Mendoza e Neptali Cortez, ambos maiores
de idade, solteiros, negociantes, naturais
e residentes d'esta Cidade, perante quem
e os outorgantes leu e este instrumento
de principio a fim e scientes do seu
theor firmam do que dou fe! Dolores
Suarez, Mariano Suarez, Octavio Moralejo,
Testemunhas. Simphoriano Mendoza e Neptali
Cortez, perante mim Miguel Ortiz, Notario

Publico de terceira classe

Concorda este testamento com o
original a que se refere que consta no
registro de escripturas publicas a meu
cargo ao que em seu caso me reporto,
para o interessado expor o presente que
sello e firmo em testamento de verdade,
(a) Eltiguei Ortiz.

Direitos pagos: 55 Bolivianos sobre o importe
do Capital e por papel sellado, e 25 pelos
Escripturas em duplicata.

(a) Eltiguei Ortiz.

Ego Jacob Escobar, nomeado pelo Ex.^{mo} Sr.
D. Juy de Direito de Comma en de
Santo chutonio, para a traducção da
lingua Castilhana para a vernacula, o
traduzi.

It auto 6 de maio de 1914

Jacob Escobar

10.000

18

~
TRADUÇÃO

Nº 290-

Porto Velho, 30 de Abril de 1914

Ao Snr. Juiz de direito em Santo Antonio

Santo Antonio

Senhor

Certo de encontrar na reconhecida justificação de Va. Sa. uma medida que ponha a salvo os interesses commerciaes de meu Paiz que foram feridos por motivo de ter sido embargada uma lancha legalmente matriculada em Bolivia, no porto de Guajará-Mirim em data de 23 do mez que termina, por um commissario, sendo dita lancha denominada " LOLA " de propriedade das Sras. Dolores Suarez, Maria Moluar e Mariano Suarez, como consta da procuração em forma que acompanha a esta minha reclamação, sendo o procurador o Sr. Octavio Moralejo, como simples administrador e representante no negocio de transportes.

Segundo informações que tem este Consulado, o embargo que levou-se a effeito foi por motivo ou fundamento de Juizo Civil por cobrança de quantias em dinheiro p̃elos Srs. B. Levy & C^a ao devedor Sr. Moralejo.

Para emergencias posteriores, faço constar perante vossa digna autoridade os seguintes feitos.

- 1º Que a lancha "LOLA" é embarcação boliviana que navega sob a bandeira de meu Paiz devidamente matriculada em porto boliviano.
- 2º Que a mesma embarcação é propriedade das Sras. Dolores Suarez, Maria Moluar e do Sr. Mariano Suarez.
- 3º Que com a opressão referida irrogou grandes prejuizos aos donos

da citada embarcação

C

Em amparo destas conclusões para as quaes lhe peço sua criteriosa e reconhecida justificação lhe junto os seguintes documentos.

1-Reclamação do Sr. Octavio Moralejo

2-Procuração em favor do mesmo

3-Escriptura de sociedade

4-Certidão dematricula em Bolivia

Com este motivo tenho a honra de subscrever-me como seu humilde e attento creado

(a) J. M. Gutierrez

Consul

*Traduzi do Castellano para o Portuguez.
Santo Antonio 23 de Maio 1914.
Jacob Escribano*

10.000

20

TRADUÇÃO

Nº 300

Porto Velho, Maio 2 de 1914

Ao Sr. Juiz de Direito em Santo Antonio

Santo Antonio

Senhor

Tenho a honra de referir-me a seu attento officio nº 138 de 30 de Abril ultimo, no qual Va. Sa. me faz saber, em resposta a minha communicação signalada com o nº 290, que sua digna autoridade ter ordenado o embargo da lancha "LOLA" propriedade legalizada das sras. Dolores Suarez e Maria Moluar e sr. Mariano Suarez, por um credito do seu commandante Octavio Moralejo em favor da casa commercial de Manaos B. Levy & Cª exigivel e vencido com Lettras de Cambio, baseou-se nas leis do Código Commercial servindo-se V.ª S.ª senhor Juiz, referir-se ao art. 483 que terminantemente resalva os direitos compartes que no presente caso são as senhoras e -citadas e o sr. Mariano Suarez, bolivianos, e donos da embarcação, empregada no negocio mercante com o citado Moralejo com o direito d'este sobre o lucro e não sobre o Bem

Por seu citado officio, ficou sabedor d'essa sua digna autoridade, que dignou-se subadiministrar-me os dados contidos em seu já citado officio, por uma delicada cortezia. Agradeço-lhe por esta defferencia, mas hei de permittir-me faser-lhe notar que as minhas funções de Consul, reconhecidas pelo art. 25 do Supremo Regulamento " Admissão de Consules Estrangeiros no Brazil , e relações entre as autoridades Nacionais e Consules" dão-me margem legal para permittir-me apresentar petições e queixas, reclamações e informações perante as autoridades do Brazil, guardando, como cuidadosamente o tenho feito sempre, os respeitos devidos

para com ellas.

Facultado por essa disposição e pelo ^{caracter} proprio consular que tenho a missão de velar pelo cumprimento dos tratados vigentes, pelas pessoas e Bens dos Bolivianos, e pelos Bens dos que tenham negocios em Bolivia, me tinha permttido de molestar a attenção de vossa digna autoridade.

Evidentemente, como bem affirma, a missão Consular é especialmente commercial e justamente nesse sentido tinha-me permttido expor-lhe certos antecedentes fundamentaveis respeito a lancha "LOLA", elemento commercial de primeira ordem no movimento de intercambio entre ambos Paizes visinhos.

De outra parte tinha tido em consideração que a embarcação citada é matriculada em Bolivia e navega com a bandeira de meu Paiz, a mais de ser de propriedade de connacionais ausentes e que necessitavam a intervenção amparadora da autoridade consular.

Ainda mais, observando as leis do Brazil, exposta claramente na marcada com o nº 221 de 20 de Setembro de 1894 § 4 tinha anhelado que o embargo de uma lancha boliviana se tivesse feito mediante uma "Commissão Rogatoria"

Permitta-me senhor que lhe exponha que neste caso eu ^{via} como de "Justiça Internacional". E permita-me assim mesmo que em amparo destas exposições me refira a um dos mais eminentes Internacionalistas do Brazil o Sr. Clovis Bevilacqua, que ao falar sobre a Legislação tratando-se de Bens estrangeiros disse. "... Outras muitas hypotheses se poderiam imaginar para demonstrar a diferença essencial entre o conflito de Leis e direito adquirido. Em todas demonstrou-se dominado, como uma força essecial do mechanismo da vida Internacional, o principio de ^{que} os Estados devem respeitar os direitos adquiridos noutros Estados. E' condição para que entre os povos se estabeleção relações de caracter individual de modo permanente e seguro que os Estados reconheçam a efficacia

internacional dos direitos legitimamente adquiridos em outro. Uma expressão desse feito e mais eloquente, é a regra locus regit actum.

O ter-me expandido neste officio com estas citações, me impulsou a observação que me faz V^aS^a sobre a intervenção consular nos Bens de estrangeiros.

A lancha "LOLA" é de propriedade de bolivianos, elles foram os prejudicados com o embargo e é por isto que me permitti intervir neste assumpto. A mais da circumstancia primordial de ser dita embarcação matriculada em Bolívia, estar os proprietarios do Bem ausentes a muitas mil milhas deste lugar

Lhe hei de tornar a pedir, desculpar a minha intervenção neste assumpto, e desculpar tambem a extensão desta minha communicação.

Antes de terminar rogo a V^aS^a queira devolver-me os originaes que lhe juntei a meu anterior officio ad effectum-videndⁱ

Me repito muito respeitoso como seu

Attento creado

(a) J. M. Gutierrez

Consul

Traduzi do Espanhol ao portuguez.

Sto Antonio 23 de Maio de 1914,

Jacobs Esalva

10.00

Publica forma de uma escriptura de sociedade: - Tradueção e traslado Escriptura de sociedade constituída entre a Senhorita Dolores Suarez, W Cariano Suarez e Octavio W Coralijo. Em Santa Anna, Capital da Provincia de Tacuma, as nove horas antimeridiano do dia treze de Agosto do anno mil novecentos e treze. Perante mim, W Ciquel Ortiz, Notario Publico da Terceira Classe do Districto Judicial do Departamento do Beni e testemunhas que abaixo serão nomeadas, achão-se presentes a Senhorita Dolores Suarez, maior de idade, solteira, commerciante, natural e residente d'esta Cidade, e os Senhores W Cariano Suarez, maior de idade, solteiro, commerciante, natural e residente de esta, e Don Octavio W Coralijo, maior de idade, solteiro, commerciante natural da Hespanha e residente n'esta, capazes e habilitados para esta escriptura de cujo conhecimento dou fei e disseram: que para sua autenticidade apresentam uma minuta cujo teor é o seguinte. Senhor Notario. Nos re-

J. Bayma

Nos registros que se achão a
seu cargo inserio uma escri-
ptura social nos seguintes ter-
mos: Primeiro. Nos W Car-
ano e Dolores Suarez por
uma parte e Octavio W Cora-
lejo pela outra, temos consen-
tido em formar uma
sociedade, cujo objecto será
dedicar-se ao transporte de
carga e passageiros no Rio Wa-
mpore e seus affluentes. A sede
da sociedade é em Santa Un-
na, Capital da Provincia de
Yacuma. As condições são
as seguintes. Primeira. Nos
W Cariano e Dolores Su-
arez, totamos como capital
social nossa lancha a vapor
chamada "Lola" avaliada em
trinta e cinco mil Bolivianos.
Segunda. Nos compromet-
temos pôr ao serviço da
lancha tres mocôs pelo or-
denado convencionado na
clausula setima. Terceiro.
Eu Octavio W Coralejo pago
como capital social vinte
mil Bolivianos, da seguinte
forma: me comprometto
a pagar aos senhores Richards
e Cobill a quantia de onze
mil oitocentos e trinta bo-

bolivianos, da seguinte, digo, valor que lhes deve os Senhores Richards, digo, a quantia de onze mil cento e setenta bolivianos, e aos Senhores Mariano e Dolores Suarez a quantia de oito mil oitocentos e trinta bolivianos, valor que lhe deve os Senhores Richards; ambas sommas formam a indemnisação paga aos Senhores Richards e Cahill pelo concerto da lanchea. Quarta. O concerto e o ordenado do pessoal correm pela minha conta e as demais despesas por conta da sociedade. A administração ficara a meu cargo, estando obrigado a prestar conta dos resultados semestralmente e apresentar as contas com seus respectivos comprovantes. Quinta. Os resultados serão divididos pela metade entre ambas partes. Sexta. O prazo da sociedade será de cinco annos contados desta data, terminando este periodo ficara a lanchea de propriedade dos Senhores Suarez. Em caso de achar comprador da lanchea no primeiro anno am-

Rayma

ambas partes retirarao
seu capital social e o exce-
dente si houver partiraõ
por equal. Nos annos succe-
sivos a proporcaõ, de formas
que no quinto anno não te-
nha participacão. Estima.
Eu Notario W Coralejo thus
reconheco aos Senhores Su-
arez pelos tres mocos que pro-
porcionam o ordenado meu-
sal de setenta Polivianos por
pessoa Vossa Senhoria Senhor
Notario aggregaria as demais
clausulas de estylo. Santa
Cruz, Agosto treze de mil
novecentos e treze. D. Flores
Suarez. W Cariano Su-
arez. Notario W Coralejo. Em
seu testemunho assim o disse-
ram outorgam e firmam
em presenca das testemunhas
citadas em exercicio habis
para este auto; Senhores Sim-
phoriano W Cendoza e Ne-
ptali Cortez, ambos maiores
de idade, solteiros, negociantes,
naturaes e residentes d'esta
Cidade, perante quem e os
outorgantes leu-se este instu-
mento de principio a fim
e scientes do seu theor fir-
mam do que dou fe. Dob-

Dolores Suarez, Mariano Suarez, Petario
 W. Conafejo, Desemunhas
 Simphoriano W. Cendeza
 e Heptali Cortez, perante
 mim M. Giquel Ortiz, No-
 tario Publico de terceira classe.
 Concorde este testemunho
 com o original a que se refere,
 que consta no registro de es-
 cripturas publicas a meu car-
 go do que em seu caso me
 reporto, para o interessado
 expedir o presente que sello
 e firmo em testemunho de
 verdade. @ M. Giquel Ortiz.
 Direitos pagos: cinquenta de
 cinco Bolivianos sobre o impor-
 ta do Capital, nove por papel
 sellado, e vinte cinco pelas escri-
 pturas em duplicata. (a) Mi-
 guel Ortiz. Eu Jacob Essabba,
 nomeado pelo Excellentissimo
 Senhor Doutor Juiz de Di-
 reito da Comarca de Santo
 Antonio, para a traducção
 da lingua Castellano para
 a scriptura, o traduzi. Santo
 Antonio seis de Maio de mil
 novecentos e quatorze Jacob
 Essabba. Era o que se continha
 em a dita traducção da escrip-
 tura social que me foi apresen-

Bayona.
 1

SANTO ANTONIO - RIO MADEIRA
MATTO-GROSSO



F. 10.000
R. 18900
C. 2000
R. 600
S. 900

32400

Publica forma de uma representa-
ção: - Jacob Essalvá, nomeado
pelo Excellentissimo Senhor
Doctor Juiz de Direito da
Comarca de Santo Antonio
para traduzir o documento
que abaixo segue do idioma cas-
telhano para a vernacula, pro-
mette cumprir fielmente o
encargo confiado. Tradução:
Senhor Consul da Bolívia
Representa, Octavio W Coralejo
Commandante e represen-
tante da lancha a vapor deno-
minada "Lola" propriedade dos
Senhores W Mariano Suarez,
Dolores Suarez e W Carita
W Coluar, segunddo traslado de
escriptura publica que junto, e
de nacionalidade Boliviana
conforme registro de navegação
junta communico a Vossa Se-
nhoria que o dia vinte e tres do
corrente mes, as quatro horas
da tarde encostei em Guajaraci
W Corim Brazil com as bandei-
ras de regulamento ou seja com
a bandeira de matricula na popa,
e com a bandeira de regulamen-
to de atracação a proa. Na mes-
ma hora fui intimado pela
autoridade policial do lugar
e foi detida e embargada a

Bayma

a laucha, sem ter querido ou-
sir-me e sem dar-me tempo
a cousa alguma. Os seis e meia
horas do mesmo dia inventa-
riaram e embargaram tudo
quanto na laucha existia.
A laucha tinha despacho para
as sete horas da manhã do dia
vinte e quatro do corrente mez
com quarenta e oito passagei-
ros pelo que os proprietarios
soffreram grandes prejuizos.
Assim como contractos pen-
dentes de grande responsabi-
lidade e derido a detença
da laucha não puderam ser
cumpridos. Isto mesmo moti-
vou minha viagem a esta. Por-
tanto a Vossa Senhoria peço se sir-
va em nome da v. acção Poliri-
ana interceder no levantamento
do embargo da laucha bem
como reclamar damnos e
prejuizos dos proprietarios os
quais são de grande conside-
ração. Santo Antonio vinte
oito de Abril de mil nove-
centos e quatorze (a) Octavio Mo-
ralejo. Porto Velho, Abril vinte
nove de mil novecentos e qua-
torze. Presentada a anterior
peticão na data: corra os seus
trâmittes consulares, conforme

conforme a ley (a) f. W. C.
Cuttier, Consel. T. de duri. San-
to Antonio seis de W. Maio de
mil novecentos e quatorze
(a) Jacob Essabla. Era o que
se continha em a dita represen-
taçao que me foi apresentada
para ser reproduzida por copia
legal e autentica, e do qual
me reporto; tendo da mesma
bem e fielmente extrahido a
presente publica forma, que
depois conferei e comparei com
o original, e achando-a em tu-
do conforme a subsero e
assigno em publico e raso, en-
tregando-a ao portador, ju-
temente com o dito origi-
nal; do que dou fei. Nesta Villa
de Santo Antonio do Rio Ma-
deira, Estado de W. Catto Grosso
aos seis dias do mez de W. Maio
de mil novecentos e quatorze.
Eu Jose Casimiro Bayma, 1.º Tabel-
liao de Notas a escrever, subsero

Bayma

F. 10.000
R. 9.900
C. 200
B. 400
S. 600
22900

em publico e raso assigno.
Em test. P. B. deved.
O T. Tabelliao Publico
Jose Casimiro Bayma



C. e P. de Bayma
Jose Casimiro Bayma
1.º TABELLIÃO DE NOTAS
SANTO ANTONIO - RIO MADEIRA
MATTO-GROSSO

Mandado executivo

O Dr. João Chacon, Juiz de
Direito da Comarca de Santo
Antonio do Rio Madeira, do
Estado de M. G. Grosso etc.

Mando aos officiaes de
Justica deste Juizo a quem for es-
te apresentado, que em virtude deste
mandado por mim assignado e pas-
sado a requerimento de J. B. Levy e Com-
panhia commerciantes e residentes
em M. Canaas, Estado do Amazonas,
dirija-se ao lugar denominado Gua-
jara M. Civil, desta Comarca e
sendo ahi onde e tambem commer-
ciante Octavio M. Conalejo, o intimem
para pagar incontinentemente a quantia
de (6.815\$000) seis contos oitocentos
e quinze mil reis de diversas notas
promissorias por elle emittida em
favor dos Supplicantes e vencidas;
e nao o fazendo, procedam a penho-
ra em tantos bens do Supplica-
do quantos cheguem e bastem pa-
ra pagamento da referida quan-
tia, juros e custas que acrescuerem
e feita a penhora, facam deposito
na forma da lei, intimando
o Supplicado para dentro de seis di-
as offerecer os embargos que tiver.

1000
Tiver. O que cumpria-se lavrando
os autos e certidões respectivas que
trazão a fuzão. Eu José Casimiro
Bayma, Escrivão, escrevi. Santo
Antônio do Rio M. Cadeira em
20 de Abril de 1914

João Chaves



Auto de Terhora.

Aos vinte e três dias do mez de Abril do an-
no de mil novecentos e quatorze, n'esta Villa
de Esperidião Marques, districto da commarca
de Santo Antonio do Rio Madeira, Estado de
Mato Grosso, onde foi vindo o official de justiça
ad-hoc deste fuizo, Fausto Pacheco de Pedrade, Com-
migo tambem official de justiça ad hoc abaixo assig-
nado, ali e em cumprimento do mandado re-
tro estando presente o executado Oclavio Moralejo,
foi este representado pelo dito official de justiça
ad-hoc, para infortemente pagar a quantia
de seis contos oitocentos e quinze mil reis, constan-
te do dito mandado; e não o fazendo procedemos
o dito official de justiça e em abaixo assignado, a
penhora e apprehensão de uma lanchar denomi-
nada "Lola", movida a vapor que se achava atra-
cada no porto Brasileiro Esperidião Marques,
com os seguintes objectos, partes componentes da
mesma lanchar: uma caixa de Terrasas in-
completas e sucata, no furão do bico de proa

da referida lancha, umas aches, digo, axas de terra que servem para Combustivel, no furão da machina ferramenta usada e su- cata, no furão de fiopa quatro helices des- montadas e servidos, no convez, uma forja, uma bigorna, uma banca para torno contem- do limas usados, um fogão de ferro, dez pho- roes, uma meza para refeições, um banco de madeira, uma ancora com a respectiva amarra, uma peça de cabo de arame em mão estado, uma bandeira Brasileira e uma Boliviana já usadas, sendo que estas não se achavam içados nos res- pectivos mastros cuxo lancha e mais pertences, penhorados, para pagamento da referido quan- tia juros e custas, foi por nos depositado em mãos e poder do cidadão Juvenio Campos, engenheiro mechnico e encarregado da sessão Officiaes P. 30000
Fluvios da Madeira e Mamore, nesta villa, nomea- do depositario. E para constar se lavrou este auto, em que assigna o depositario comnosco offi- ciales de justicia ad-hoc. E eu Fausto Pacheco de An- drade o escrevi. D. 30000

Fausto Pacheco de Andrade
Depositario. Juvenio Campos.

Francisco Soares de Amorim
Testimunho. J. H. N. N. N. N. N.
Testimunha José Machado

Certidão.
Certifico que intimei o executado Octavio Noralep, para nos seis dias que lhe serão

assignados, allegar os embargos que tiver. O re-
ferido é Verdade e dou fe. Vello de Espe-
ridião Marques, 23 de Abril de 1914.

O official de Justica ad-hoc.
Fausto Pacheco de Andrade.

Exautada
Nos quatorze dias do mez
de Maio de mil novecentos
e quatorze, em meu cartorio jun-
to a estes autos o termo de audi-
encia que adiante se vê, do
que para constar faco este ter-
mo. Em José Casimiro Palma,
Escrivão o escrevi.

Na audiencia em que se accusa penhora, e assigna prazo para o réo allegar embargo.

Termo de audiencia. Aos quatorze dias do mez de Maio de mil novecentos e quatorze, nesta Villa de Santo Antonio do Rio Itaipava, Estado de Mato Grosso, no edificio onde funciona a escola publica, na sala das audiencias, digo, na sala destinada para as audiencias do Excellen-tissimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca, presen-te o dito Juiz Joao Chacon, com-migo escripto abaixo nomeado as nove horas da manhã, mandou o Juiz annunciar a abertura da audiencia a toque de campainha e formalidades legais, pelo Porteiro dos Auditórios José Boucas, compareceu o advogado Doutor Sulpiano Tarefado Rodrigues Machado, e disse que por parte de B. Perry e Companhia seus constituintes, accusava a penho-ra feita a Octavio M. Coralejo, e requeriu que de baixo se pregão se houvesse a penhora por feita e accusada e ficando

e ficando assignados ao executado os seis dias da lei para allegar os embargos que tiver, pelo Juiz foi deferido, apregoaado o Porteiro dos Auditorios deue a sua fe do não comparecimento do executado e nem a quem por elle. E não tendo comparecido mais requerentes mandou o Juiz encerrar as audiencias com as formalidades da lei, pelo Porteiro José Boucas, do que larrei este termo que vai assignado por todos. Eu José Casimiro Bayma Escriuão o escrevi assignado) João Chacon, Julpiano W. Machado, José Boucas. Extrahido do protocollo das audiencias deste Juizo a meu cargo, berra e fielmente como nelle se contém por mim escriuão que assigno depois de conferir e concertar, aos quatorze dias do mez de Maio de mil novecentos e quatorre.

J. 3.000

E

F. 5.000
R. 12.800
17.800
P. A.
D. 3000

O Escriuão
José Casimiro Bayma
C. e. Escriuão
J. Bayma

o advogado Doutor Sulpiciano
Taveirodo Rodrigues W Cacha-
chado e disse: que por parte
de seus constituintes B. Levy
e Companhia na causa em
que contendem com Octavio
W Coraújo, laucou os seis dias
que lhe foram assignados para
allegar os embargos que tivesse
a penhora que lhe foi feita,
e requere que de baixo de
pregão havido o laucamento
seja feito, siga a execução seus
termos apregoados e ouri-
do pelo Juiz, foi deferido.
Em audiência comparecido
mais requerentes mandou
o Juiz encerrar as audiências
com as formalidades da lei,
pelo Porteiro José Boucas, do
que lavrei neste termo que vai
assignado por todos. Eu José
Ovídio Bayma, Escrivão
o escrevi com Salustiano Al-
ves Corrêa, Sulpiciano W Cacha-
do, José Boucas. Extrahido
do protocollo das audiências
deste Juizo a meu cargo,
bom se fielmente como nelle
se contém por mim escripto
que assigno depois de confe-
rir e concertar, aos vinte e
tres dias do mez de julho

de Luchos de mil novecientos
e quatorze.

J. 5000

E.

F. 5000
R. 14.400
19.400

B. a
P. 3.000

O. Escrivão
José Casimiro Bayma.
e
Bayma

Termo de audiencia. Aos
trinta dias do mez de Junho
de mil novecentos e quater-
ze, nesta Villa de Santo An-
tonio do Rio W Cadeira, do
Estado de W Catto Grosso, no
edifficio onde funciona a
escola publica, na sala destina-
da para as audiencias do Excel-
lentissimo Senhor W Cajor Sa-
lustiano Alves Corrêa, Juiz
Supplente de Juiz de Direito
da Comarca, em exercicio pleno,
presente o Juiz commissario
escrivaõ abaixo nomeado ás nove
horas da manhã mandou o Ju-
iz annunciar a abertura da au-
diencia a toque de campainha
e formalidades legais pelo Porteiro
dos Auditorios José Boucas,
compareceu o Cidadão, digo, com-
pareceu tambem o Senhor
Doutor Vulpiano Taucredo
Rodrigues W Cachado e disse:
Que por parte de B. Levy e Com-
panhia na accão executiva que
estes moveem contra Octavio
W Coralejo, requer a V. Excellen-
cia que sob pregação seja intima-
das as partes para na proxima
audiencia serem-se ouvir
sob pena de revelia, apregoadas
pelo Porteiro dos Auditorios

dos Auditorios José Boucas
que deu a sua fei de não
comparecimento, e ouvido
pelo Juiz, foi deferido. E não
tendo comparecidos mais re-
querentes mandou o Juiz
encerrar as audiencias com
as formalidades da lei; do que
lancei este termo que vai assigna-
do por todos. Eu José Casimiro
Bayma, Escrivão e escrevi. (aa)
Salustiano Alves Correia,
Vulpiano, Laureado Rodrigues
M. Cachado, José Boucas. Ex-
traído do protocollo das
audiencias deste Juizo a
meu cargo, bem se fielmente
como nelle se contém por
minha escritura que assigno
depois de conferir e concertar,
aos quinze dias do mez de
Junho de mil novecentos e
quatorre.

O Escrevante
José Casimiro Bayma.
E o Escrevante
Bayma.

F. 5.000
Rec. 13.000
18.000
C. A.
Pre. 3.000

Ex^{mo} Sr^o J^o Juiz de Direito desta
Comarca.

3000 J. A. Torres - se por termo. 5^{to}
Ant. 1^o de Setembro de 1914.
João B. Soares

Pizem B. Levy & C^a
por seu advogado abaixo assignado
e Octavio Moraes, aquelles Sanctores
de uma accão executiva n'este Juiz
contra este para pagamento da
importancia de seis contos oitocen-
tos e quinze mil reis e custas, conforme sete no-
tas promissorias que se acham
funtas aos autos, querem desin-
tir da continuacão dos seus ter-
mos, por terem convencido o
seguinte:

1^o: o supplicado Octavio Moraes
firmará uma nota promissoria
no valor de sete contos trezentos
e quinze mil reis sendo seis contos
oitocentos e quinze mil reis da divida
do supplicado para com os suppli-
cantes e quinhentos mil reis como
pagamento das custas dispendidas
pelos supplicantes, cuja nota promissoria
será assignada para o seu
vencimento ser a quinze de Ja.

meiro do anno de mil novecentos e
quinze sendo citado documento ga-
rantido pela Senhora D. Maria
Molnar que se responsabilisara pelo
pagamento em caso do supplicado
nao pagar.

2º O supplicado Octavio Moralejo pagara
ao advogado dos supplicantes B. Levy
& C.ª a importancia de quatrocen-
tos mil reis como pagamento dos
seus serviços profissionais em uma
nota promissoria vencivel em trinta
e um de Dezembro do anno de mil
novecentos e quatorze documento este,
que sera garantido e seu pagamen-
to caso o supplicado nao o pague,
pela Senhora Dona Maria Molnar.

3º O supplicado Octavio Moralejo se
compromette a nao pedir interven-
cao alguma aos supplicantes
B. Levy & C.ª pelo tempo de ter es-
tado a "Lancha Lola" penhorada
no porto de Guafará Merim, para
o pagamento da divida mencionada,
como socio da mesma Lancha, que
e o supplicado.

Assim: pedem
a V.ª E.ª que se digue ordenar ao escrivão respec-
tivo que lavre o termo requerido havendo
V.ª E.ª a mesma desistencia como boa
julgando a por sentença e contandose
os autos para serem pagas pelos
supplicantes B. Levy & C.ª os cus.

tas legaes.

P. deferimento.

Santo Antonio
P. P. de S. Luiz
Octavio



Setembro de 1914
Mariano Laureado Roiz Machado
fz

Termo de desistencia

No primeiro dia do mez de Setembro de mil novecentos e quatorze, nesta Villa de Santo Antonio do Rio Madeira, Estado de Mato Grosso, na sala das audiencias d'elle Juiz, onde presente se achava o Ex.^{mo} Senhor Doutor Joao Chacorn, Juiz de Direito da Comarca, com brigo escripta de seu cargo abaixo nominado, compareceram B. Perry e Companhia, representados por seu procurador Doutor Sulpiciano W. Cachado, e Octavio Moralejo, aquelles autores e este executado, e pelo supplicado Octavio Moralejo foi dito que firmaria uma nota promissoria no valor de sete contos trezentos e quinze mil reis, sendo seis contos oitocentos e quinze mil reis, da divida d'elle supplicado para com os supplicantes, cuja nota promissoria sera assignada para ser vencida a quinze de Janeiro do anno de mil novecentos e quinze, disse tambem que pagaria ao advogado dos supplicantes B. Perry e Companhia, a importancia de quatrocentos mil reis, como pagamento dos seus servicos profissionais em uma nota promissoria vencivel em trinta e um de Dezembro de mil novecentos e quatorze, e que os dois documentos serao garan-

garantidas os seus pagamentos
caso o supplicado não os pague
pela Senhora Dona M. Carlota
M. Coluaz, e ainda disse mais
o supplicado Octavio M. Coralejo,
que se compromette a não pe-
dir indemnisação alguma aos
supplicantes B. Levy e Companhia,
pelo tempo de ter estado a "Laucha
Pola" penhorada no porto de
Guajará M. Terim, para o paga-
mento da dívida mencionada
como socio da mesma Laucha,
que é o supplicado. E B. Levy e
Companhia, por seu procurador
D. Nulpiano M. Machado, foi dito
que acceitaram a proposta feita
pelo supplicado Octavio M. Coralejo,
e que desistiam da continuação
dos termos da accão executiva por
elles proposta neste Juizo, e de como
assim o disseram lavrei este
termo que vai por todos assigna-
do. Eu João Casimiro Bayona, Es-
cribaõ o escrevi.

E.

2. 15m

7. 15m

João Casimiro Bayona
P. P. B. Levy & Co^a

D. Nulpiano Tavares Rodrigues Machado
Octavio M. Coralejo

Concluro

No primeiro dia do mez de
Setembro de mil novecentos
e quatorre, em meu cartorio
faco estes autos conclusos ao
Ex^{mo} Senhor Doutor Jo^o Chacón
Juiz de Direito da Comarca;
do que para constar, lanno este
termo. Eu José Casimiro Bayma,
Escrivão Escrevi.

Al. B.

Sellados e fareseandos,
voltear. St^o Aut^o; 1.^o de
Set. de 1914.

Jo^o Chacón

Data

Na mesma data, mez e anno
supra declarado, em meu car-
torio me foram estes autos
entregues por parte do Ex^{mo}
Sr. Dr. Jo^o Chacón Juiz de
Direito da Comarca, do que para
constar lanno este termo. Eu
José Casimiro Bayma, E scri-
v^o e escrevi

Al. B.

Gua
Pagam estes autos o sello
de vinte oito folhas, inclusi-
ve esta atq que adicente se
se com a conta de custas.
Villa de Santo Antonio do
Rio Madeira, em 1 de Setembro
de 1914. O Escrivão
José Casimiro Payma



Concluzão
Na mesma data mez e anno,
em meu cartorio faço estes
autos concluzos ao Ex. mo Sr.
Doutor João Chacon, Juiz de
Direito da Comarca; do que,
para constar, lamo este ter-
mo. Eu José Casimiro Payma,
Escrivão o escrevi.
R. C. P.

Fulgo firme e valioso a
boa e presente deinten-
cia para a que para a
seus devidos, legaes e
jurislicos affectos. Por
os autos e autos pelos
deses Intimas. Santo Antonio
2 de Setembro de 1914.

João Chacon

Conta de Custas

Juiz		
Despacho	3000	
Compromisso	5000	
Despacho	3000	
Compromisso	5000	
Mandado	5000	
Audiencia	5000	
2 Idem	10000	
Despacho	3000	
Resistencia	5000	
Despacho	3000	
Intimação	50000	
Officio	5000	102000
Escrivão		
Autuação	2000	
Cartada	5000	
Compromisso	10000	
Relatorio	15000	
Compromisso do dotor	10000	
Relatorio	15000	
Mandado	10000	
Audiencia	17800	
Idem	19400	
Idem	18000	
Relatorio	15000	
Resistencia	15000	
Guia	5000	
Publicação	5000	
Relatorio	15000	
Intimações	12000	
Custas	10000	
Continua	199200	102000

Continuação		10 2000
Escrivão	199.200	
Officio	10 000	
12 Termos	<u>12 000</u>	<u>221 200</u>

Tradutor		
Pela tradução	40.000	46.000
Officiaes de Justica		
Auch por hora contidos		68.000

Posteiros dos Auditorios		
Pregões		9000
Advogados		
Peticas de sustinencia		50 000
Cartorio de Tabelião		
Servico de Publica forma	32400	
Idem Idem	<u>22.900</u>	<u>55.300</u>

Distribuidor		
Pela distribuição		5000
Contador		
Pela conta		6000
Sellos		<u>8600</u>
		56 21 00

Importa o presente conta em quinhentos e sessenta e dois mil, e seis reis

Santo Antonio 2 de Setembro de 1914
O contador
Jose' Ribeiro Santos

Estado de Mato Grosso.

Termo de Entrega

Cum obediencia ao officio n.º 155
do illustrissimo sur. Dr. João Chacon,
meritissimo Juiz de Direito da Comar-
ca de Santo Antonio do Rio Madei-
ra, fiz entrega aos sur. Fausto Pa-
checo de Andrade e Francisco Soa-
res de Amorim, officiaes de justiça
ad-hoc, da lancha "Sola" e seus per-
tences que se achavam sob minha guar-
da como depositarii judicial, con-
forme o respectivo Termo. E para que
conste por verdade lavro o presenti-
que vai por mim, e pelos referidos
officiaes de justiça ad-hoc e mais
testemunhos assignados.

Guajará-Mirim 23 Setembro 1914

Juvenal Campos
Fausto Pacheco de Andrade

Francisco Soares de Amorim

Testemunhos: J. H. Nunes

Joné Januário

Estado de Matto Grosso.

Termo de Entrega.

Em obediencia ao mandado do Illustrissimo
Senhor Doutor Joao Chacon Mercatissimo
Juiz de Direito da Comarca de San-
to Antonio do Rio Madeiro, fizemos
entrega ao Senhor Octavio Moraes de
uma canoa denominada, digo, a vapor
denominada "Lola" com os seus pertencimentos
que nos foi entregue para este fim
pelo depositario judicial da mesma
Canoa Juvenio Campos, com
as vias de termo respectivos. E foi
que conste e seja verdade mandamos
lavar o presente que vai por nos
assignado e mais pelo mesmo Octavio
Moraes e os testamentos oitavos.
Guayra Mirim (Expendio Marques) 23 de
Setembro de 1914.

Sancto Pacheco de Andrade

Francisco Soares de Amorim

Octavio Moraes

Testamentos:

J. H. Nunes

Lyonel Amaro